PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 116/2018

Assunto: Agendamento de consultas médicas

1. QUESTÃO COLOCADA

(…) Ultimamente a equipa de enfermagem tem sofrido pressões por parte da equipa de assistentes técnicos (anteriormente também por parte da equipa médica). Inclusivamente ameaçam recusar-se a agendar consultas de vigilância de saúde infantil, saúde materna e planeamento familiar. Contudo e porque consideramos que esta não é uma função de enfermagem, temos recusado desempenhar tal tarefa. (…)"

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do exercício profissional

No âmbito do exercício profissional, a clarificação do espaço de intervenção da enfermagem no âmbito dos cuidados de saúde, tem sido uma das preocupações da Ordem dos Enfermeiros.

Existe um quadro de referência, orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de acção que é essencial para a prática do exercício profissional de enfermagem e que está assente nos seguintes pilares:

- **Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE)**, (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril),
- **Estatuto da Ordem dos Enfermeiros** (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro)
- **Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem**
- **Regulamento do Perfil de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais**, (Regulamento n.º 190/2015 publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 79 em 23 de Abril de 2015.

O enfermeiro "*no exercício das suas funções, deverá adoptar uma conduta responsável e ética e actuar no respeito pelos direitos e interesses* ***legalmente protegidos dos cidadãos*** (ponto 1, art.º 8º, Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro). (sublinhado e negrito nosso)

"Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro maximiza o bem-estar" dos beneficiários dos seus cuidados. (**Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem**).

Assume o dever de "*manter no desempenho das suas actividades, em todas as circunstâncias, um padrão de conduta pessoal que dignifique a profissão"* (artigo 111º do **Estatuto da Ordem dos Enfermeiros**) e que garanta ao cidadão cuidados seguros.

PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 116/2018

No contexto de actuação multiprofissional onde os enfermeiros desenvolvem a sua actividade, estão definidos dois tipos de intervenções de enfermagem, segundo o Regulamento do Exercício Profissional de Enfermagem (REPE):

a) As iniciadas por outros técnicos da equipa – intervenções interdependentes, tendo o enfermeiro a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção;

b) As iniciadas pela prescrição do enfermeiro – intervenções autónomas, tendo o enfermeiro responsabilidade pela prescrição da intervenção e sua implementação.

Segundo o Regulamento do Perfil de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais, as competências do enfermeiro de cuidados gerais são, entre outras:

- **Organiza** o seu trabalho, gerindo eficazmente o tempo.
- **Mobiliza os seus conhecimentos técnico-científicos na definição de diagnósticos de situação, no estabelecimento de planos de acção** atendendo às políticas de saúde e sociais, bem como os recursos disponíveis no contexto em que está inserido.
- **Cria momentos de avaliação em todo o processo e procede às respectivas alterações sempre que considera necessário, visando a qualidade dos cuidados.**
- **Formula um plano de cuidados, sempre que possível, em colaboração com os clientes e/ou cuidadores.**
- **Identifica resultados esperados e o intervalo de tempo para serem atingidos e/ou revistos, em colaboração com os clientes e/ou cuidadores.**
- **Revê e reformula o plano de cuidados regularmente, sempre que possível, em colaboração com os clientes e/ou cuidadores.**
- **Utiliza a tecnologia de informação disponível, de forma eficaz e apropriada.**
- Demonstra atenção sobre os desenvolvimentos/aplicações locais, no campo das tecnologias da saúde.
- **Contribui para um trabalho de equipa multidisciplinar e eficaz, mantendo relações de colaboração.** (negrito e sublinhados nossos)

2.2 Da aplicação informática

A aplicação informática permite que todos os profissionais da equipa de saúde programem consultas e procedam ao seu registo informatizado.

PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 116/2018

O motivo de programação de um atendimento com a equipa de saúde e a identificação da sua necessidade estão muitas vezes associados ao diagnóstico Médico ou de Enfermagem, aos resultados esperados e ao intervalo de tempo necessário para atingir esse resultado, em colaboração com os clientes e/ou cuidadores.

Assim, a solicitação de atendimento pela equipa de saúde, por parte dos utilizadores dos serviços de saúde, são de agendamento por parte do profissional da equipa que, no momento, esteja mais apto a realizar o procedimento. Sendo que, e consultando as competências do enfermeiro, não se verifica que o agendamento de consultas seja uma intervenção de enfermagem, a menos que se relacione com o decorrer do processo de enfermagem, em conformidade com os itens acima já referidos.

Todo este processo não impossibilita, e até se julgaria conveniente, a elaboração de um procedimento, sobre as marcações e agendamentos, a utilizar pela Unidade de Saúde, com a colaboração de todos os intervenientes nestes processos.

3. CONCLUSÃO

3.1. No âmbito das intervenções de Enfermagem, não se pretende definir detalhadamente o que fazer e o que não fazer, reduzindo a acção dos enfermeiros a um conjunto de actividades e tarefas, antes sim, **considerar uma intervenção assente na aplicação efectiva do conhecimento, evidências científicas e capacidades, indispensáveis no processo de tomada de decisão em Enfermagem.**

3.2. Numa perspectiva de gestão adequada de recursos humanos, e atendendo às competências específicas de cada profissão, consideramos pertinente que os diferentes grupos profissionais reflictam sobre as necessidades de trabalhar em equipa, no sentido de concretizar uma abordagem global dos utilizadores dos serviços de saúde, respeitando a actividade em saúde que cada profissional desenvolve.

3.3. A Lei de Bases da Saúde coloca o utente no centro do sistema de saúde pelo que, considerando a pessoa/família como foco dos cuidados, impera a necessidade de cumprimento de agilização de processos para o cuidar como um todo e da forma mais personalizada possível.

3.4. A marcação ou agendamento de consultas ou actos podem ser efectuados pelo Médico ou pelo Enfermeiro consoante os motivos das mesmas, respectivamente, para Consulta Médica ou para Consulta de Enfermagem, podendo ser efectuados pelo Assistente Técnico em qualquer uma das situações.

PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 116/2018

BIBLIOGRAFIA

Decreto-Lei nº 161/96, de 4 de Setembro, com as alterações do Decreto-Lei nº104/98 de 21 de Abril - Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE)

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro

Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem

Regulamento n.º 190/2015, Regulamento do Perfil de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais

Aprovação/Ratificação: Aprovado na reunião de 19 e 20 de Dezembro de 2018

Pel´O Conselho de Enfermagem
Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca
(Presidente)